



## *Escritório de Advocacia*

*Manoel José de Mattos Lima – OAB/MG nº 16.116*

*Roseane Meireles Lima - OAB/MG nº: 93.474*

Januária, 07 de agosto de 2013.

Senhor José Moretshon,

Conforme combinado, estou anexando as peças principais da ação possessória contra os invasores no ano de 2010, onde conseguimos liminar contra os mesmos, encontrando o processo em andamento na Vara de Conflitos Agrários, em Belo Horizonte.

Em 2012 ocorreu nova invasão, iniciada com vinte e cinco famílias mas o líder afirmou aos policiais que foram constatar a invasão ante a denúncia de funcionária da empresa CIA. AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO, que posteriormente viriam mais vinte e cinco famílias para ocupar as terras.

Para ingressar com ação contra os novos invasores, preciso de uma procuração sua em nome da massa falida com comprovação de ser o representante legal da mesma.

Qualquer dúvida, basta telefonar-me.

Saudações,

Manoel José de Mattos Lima

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2789-2012-2228336

Fl. 1/4

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 1 GP/6 PEL PM ESP MAMB/11 CIA PM IND MAT		MUNICÍPIO JANUARIA	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: UNIDADE POLICIAL: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/JANUARIA			
DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/JANUARIA		DATA DO REGISTRO 14/07/2012 13:13	
<b>ORIGEM DA COMUNICAÇÃO</b>			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA DIRETAMENTE AO ORGAO POLICIAL		DATA DA COMUNICAÇÃO 14/07/2012	HORA DA COMUNICAÇÃO 10:10
ORGAO SOLICITANTE XXXXXX			
COD. OPERAÇÃO ORIGEM XXXXXX			
<b>DADOS DA OCORRÊNCIA</b>			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT			
COD. PRINCIPAL N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	ALVO DO EVENTO XXXX	
DATA DO FATO 14/07/2012	HORÁRIO DO FATO 10:00	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 14/07/2012 10:10	HORÁRIO FINAL 14:50
COMPL. DE LOCAL MEDIATO XXXX		COMPL. DE LOCAL IMEDIATO XXXX	
LOCAL (AV., RUA, ETC) FAZENDA CIA AGRICOLA SANTO ANTONIO			
NÚMERO S/N	KM XXXX	COMPLEMENTO ZONA RURAL	BAIRRO / VILA FAZENDA ITAPIRACABA
MUNICÍPIO JANUARIA		UF MG	PAÍS BRASIL
PUNTO DE REFERÊNCIA -XXXXXX		LATITUDE -15° 36' 0,00"	LONGITUDE -44° 26' 0,00"
TIPO LOCAL OUTROS LOCAIS		MEIO UTILIZADO XXXX	
CAUSA PRESUMIDA XXXXXX			
<b>QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS</b>			
<b>ENVOLVIDO-1</b>			
TIPO DE PESSOA FÍSICA	COD. NATUREZA N32305	TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	SEXO MASCULINO
TIPO ENVOLVIMENTO AUTOR			
DESCRIÇÃO NATUREZA EXPLORAR FLORESTAS VEG AREA PRESERVACAO PERMAN S/AUT			
NOME COMPLETO ROBSON VIVEIROS DE SOUZA			
APELIDOS XXXX			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		DATA NASCIMENTO 02/04/1982	NATURALIDADE / UF PEDRAS DE MARIA DA CRUZ / MG
IDADE APARENTE 30	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
CUTIS PARDA		OCUPAÇÃO ATUAL LAVRADOR	
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX			
MÃE MARIA DO CARMO VIVEIROS DE SOUZA			
PAI ANTONIO PEREIRA DE SOUZA			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 12866785	ORGAO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA		UF MG
CPF / CNPJ 05796278614			
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) RUA DAS MANGUEIRAS		NÚMERO 01	KM XXXXX
COMPLEMENTO XXXXXX		UF MG	
BAIRRO NOVA ERA		MUNICÍPIO PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	
PAÍS BRASIL		CEP 39492-000	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX
PESO ESTIMADO XXXXXX		ALTURA ESTIMADA XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX
CALVICIE ? XXX		CABELO XXXX	COR CABELO XXXX

DIGITADOR: PM1148261

GERADO POR: PM1148261

14/07/2012 14:56

BOLETIM DE OCORRÊNCIA SOBRE  
NOVA INVASÃO CONSTATANDO A  
PRESENSA DE VINTE E CINCO  
FAMILÍAS, COM BARRACAS E  
A AFIRMAÇÃO DO LÍDER QUE  
VIRÃO POSTERIORMENTE, MAIS VINTE E CINCO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2789-2012-2228336

Fl. 2/4

## ENVOLVIDO 1

COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX
AMPUTAÇÃO XXXX		
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ XXX / XXXX		
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ? XXX	SOFRIMENTO MENTAL XXXX	
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL XXXX		
CICATRIZ XXXX		
DEFORMIDADE XXXX		
LOCAL / TIPO TATUAGEM XXXX		
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO XXXX		
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES XXXXXX		
PRISÃO / APREENSÃO SEM PRISAO		HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? NAO

## ENVOLVIDO 2

TIPO DE PESSOA FISICA	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO SOLICITANTE
NOME COMPLETO RONALDO AQUINO DE LIMA		
APELIDOS XXXX		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 07/05/1968	NATURALIDADE / UF PEDRAS DE MARIA DA CRUZ / MG
IDADE APARENTE 44	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL DIVORCIADO
CUTIS NEGRA	OCUPAÇÃO ATUAL GERENTE DE FAZENDA	
SOLICITANTE / DESAPARECIDO (A) XXXX		
MÃE ADELIA AQUINO DE LIMA		
PAI BARTOLOMEU DE LIMA		
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL		
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 4405492	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG
ESCOLARIDADE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)		CPF / CNPJ XXXXXX
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) CIA AGRICOLA SANTO ANTONIO	NÚMERO 0	KM XXXXX
		COMPLEMENTO ZONA RURAL
BAIRRO FAZENDA ITAPIRACABA	MUNICÍPIO JANUARIA	UF MG
PAÍS BRASIL	CEP 39480-000	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX
		TELEFONE COMERCIAL XXXXXX
PRISÃO / APREENSÃO XXXX		HOUE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX

## ENVOLVIDO 3

TIPO DE PESSOA FISICA	SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU ACOA POLICIAL
NOME COMPLETO ERASMO PEREIRA DOS SANTOS		
APELIDOS XXXX		
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 09/05/1976	NATURALIDADE / UF JANUARIA / MG
IDADE APARENTE 36	GRAU DA LESÃO XXXX	ESTADO CIVIL SOLTEIRO
CUTIS NEGRA	OCUPAÇÃO ATUAL VAQUEIRO	
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR XXXX		
MÃE MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DOS SANTOS		



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2789-2012-2228336

FI. 3/4

## ENVOLVIDO 3

PAI DERALDO FERREIRA DOS SANTOS			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 15417503	ORGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXXXX
ESCOLARIDADE ALFABETIZADO			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) CIA AGRICOLA SANTO ANTONIO	NÚMERO 0	KM XXXXX	COMPLEMENTO ZONA RURAL
BAIRRO FAZENDA ITAPIRACABA	MUNICÍPIO JANUARIA	UF MG	
PAÍS BRASIL	CEP 39480-000	TELEFONE RESIDENCIAL XXXXXX	TELEFONE COMERCIAL XXXXXX
PRISÃO / APREENSÃO XXXX	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ? XXX		

## HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA

SOLICITADOS PELO GERENTE DA CIA. AGRICOLA SANTO ANTONIO DA FAZENDA ITAPIRACABA MUNICIPIO DE JANUARIA SOBRE INVASAO DE TERRA E DESMATE ILEGAL. COMPARECEMOS NO LOCAL DESTA OCORRENCIA JUNTAMENTE COM: O SOLICITANTE SR. RONALDO AQUINO DE LIMA E A TESTEMUNHA SR. DERALDO FERREIRA DOS SANTOS QUALIFICADOS NESTE BO, SENDO QUE NO MOMENTO DA FISCALIZACAO FOI CONSTATADO UM ACAMPAMENTO COM 25 (VINTE E CINCO) BARRACOS DE LONA EM UMA AREA DE 800(OITOCENTOS METROS QUADRADOS) DESCOBERTO DE VEGETACAO NA MARGEM ESQUERDA DO RIO SAO FRANCISCO AREA CONSIDERADA DE PRESERVACAO PERMANENTE. SEGUNDO DECLARACAO DO SOLICITANTE SR. RONALDO AQUINO DE LIMA A AREA QUE ESTA SENDO INVADIDA PERTENCE A CIA AGRICOLA SANTO ANTONIO O QUAL E FUNCIONARIO. EM CONTATO COM O SR. ROBSOM VIVEIROS DE SOUZA DECLAROU SER O LIDER DA ASSOCIACAO CAPAO REDONDO DECLAROU QUE ESTA COM O OBJETIVO DE INVADIR 40(QUARENTA ) ALQUEIRES PARA PRODUCAO AGRICOLA, NO MOMENTO DA FISCALIZACAO FOI CONSTATADO PELA PATRULHA 25 (VINTE E CINCO) FAMILIAS E PELA INFORMACAO DO LIDER SAO 50 (CINQUENTA ) FAMILIAS. NO MOMENTO DA FISCALIZACAO FOI FEITO UMA REUNIAO COM AS FAMILIAS QUE ENCONTRAVAM NO MOMENTO DA FISCALIZACAO, FORAM ORIENTADOS QUANTO A INVASAO DE TERRA E A QUESTAO DO DESMATE E INTERVENSAO EM AREA DE PRESERVACAO PERMANENTE.

## MODO DA AÇÃO CRIMINOSA

XXXXXX

## VIATURAS

## VIATURA 1

TIPO DA VIATURA PRINCIPAL	ORGÃO POLICIA MILITAR		
DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO CAMIONETA -			
PLACA NXX0631	PREFIXO DA VIATURA PM	REGISTRO GERAL 19553	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO XXXXXX
DESCRIÇÃO DO PROBLEMA XXXXXX			

## MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRÍCULA 1148261	CARGO CABO
NOME COMPLETO VILSON LOPES DA SILVA		
CORPORACAO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 GP/6 PEL PM ESP MAMB/11 CIA PM IND MAT		

## MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA XXXX	MATRÍCULA 1169226	CARGO CABO
NOME COMPLETO GUILHERME CARLOS DA ROCHA		
CORPORACAO POLICIA MILITAR		
UNIDADE 1 GP/6 PEL PM ESP MAMB/11 CIA PM IND MAT		

## RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

BO NÚMERO

M2789-2012-2228336

FI. 4/4

## RESPONSÁVEL PELA APREENSÃO/PRISÃO/CONDUÇÃO

UNIDADE XXXXXX		
MATRÍCULA XXXXXX	NOME COMPLETO XXXXXX	
CARGO XXXXXX	OS PRESOS APREENHIDOS FORAM INFORMADOS DOS SEUS DIREITOS? XXX	
CORPORAÇÃO XXXXXX		
ASSINATURA:		

## DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA OCORRÊNCIA

UNIDADE 1 GP/6 PEL PM ESP MAMB/11 CIA PM IND MAT		
MATRÍCULA 1148261	NOME COMPLETO VILSON LOPES DA SILVA	
CARGO CABO		
CORPORAÇÃO POLÍCIA MILITAR		
ASSINATURA	<i>Vilson Lopes da Silva - cbpm 1148261</i>	

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL  
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

## DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO M2789-2012-2228336 e Número de REDS 2012-001442301-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA XXXXXX	HORA XXXXX	MATRÍCULA XXXXXX	NOME XXXX
CARGO XXXXXX			
ORGÃO/UF POLÍCIA CIVIL/MG			
UNIDADE DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PLANTÃO/JANUÁRIA			
PROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE XXXXXX			
ASSINATURA:			
RECIBO GERADO POR: PM1148261 - VILSON LOPES DA SILVA	DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO: 14/07/2012 14:55		

## ANEXO MEIO AMBIENTE

NOME DO LOCAL CIA. AGRICOLA SANTO ANTONIO FAZENDA ITAPIRACABA	BACIA HIDROGRÁFICA RIO SAO FRANCISCO
DESCRIÇÃO DA AÇÃO REPRESSIVA	
XXXXXX	

\*\*\*\*\* FIM DA OCORRÊNCIA: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. \*\*\*\*\*

# PETIÇÃO INICIAL

MANOEL JOSÉ DE MATTOS LIMA  
ADVOGADO  
JANUÁRIA - MINAS GERAIS

Exmo. Sr.  
Dr. Juiz de Direito da \_\_\_\_\_ Vara Cível

CÓPIA

0070510-66.2010

**CIA. AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 20.564.290/0001-03, com sede neste Município na Rodovia 135, Km 208, zona rural, por seus procuradores, os advogados que esta subscrevem (outorgas inclusas), vem perante V. Exa. aforar a presente **ACÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO** contra **FAUSTINO LIMA DOS REIS**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Manoel José dos Reis e Santa Lima dos Reis, nascido em 02/09/1954, residente na rua Santos Dumont, 506, bairro Nova Era, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Alfredo Ferreira de Souza e Domingas Ferreira da Silva, nascido em 20/09/1954, portador do RG-MG-12671.957, residente na rua Aureliano Gonçalves Siqueira, s/n, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **DILSON DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, lavrador, filho de José de Souza Aguiar e Jovina Rodrigues Aguiar, nascido em 10/08/1956, portador do RG: 12391356, residente na rua José Rodrigues de Almeida, 208, centro, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **JOSÉ DOMINGOS RODRIGUES SIQUEIRA**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Joaquim Rodrigues Siqueira e Emidia Pereira da Rocha, nascido em 25/08/1963, portador do RG: MG-11162705, residente na rua Francisco Brandão, 626, centro, em Pedras de Maria da Cruz/MG, **JUAREZ BENTO**, brasileiro, casado, lavrador, filho de Geraldo Bento e Eugênia de Souza Freire, nascido em 08/09/1962, inscrito no CPF sob o n. 849.731.296-15, residente na rua Francisco Brandão, 26, Vila Maria, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **ANTÔNIO AUGUSTO GOMES DE SOUZA**, filho de Honorato Ribeiro da Silva e Presilina Gomes de Souza, brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, nascido em 04/10/1965, portador do RG: MG-15.415.727, residente na rua José Rodrigues de Almeida, 105, centro, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **VALMIR MENDES DA SILVA**, conhecido como "Valmir Cigano", brasileiro, amasiado, estado civil e profissão ignorados, Filho de Valdiria Mendes da Silva, nascido em 07/08/1970, portador do RG: MG-7497057, residente na rua Topázio, 201, Vila Maria, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **JOSUÉ DE SOUZA AGUIAR**, brasileiro, casado, lavrador, filho de José de Souza Aguiar e Jovina Rodrigues Aguiar, nascido em 12/10/1965, portador do RG: MG-13697.387, residente na rua Peruaçu, s/n, centro, na

*Manoel*

cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **DEUZALINO SOUZA SILVA**, brasileiro, amasiado, lavrador, filho de Albano José da Silva e Rozalina de Souza Silva, nascido em 23/09/1969, portador do RG:MG-5880159, residente na rua Peruaçu, s/n, centro, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **JOÃO PEREIRA DE SOUZA**, vulgo "João Pulga" ou "João Mentira", brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, filho de José Pereira da Silva e Maria de Souza Silva, nascido em 22/12/1949, portador do RG:MG-15.415.029, residente na rua Francisco Brandão, 483, centro na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **CARMELITA BARBOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, comerciante, filha de Aureliano Francisco Barbosa e Luiza Soares de Moura, nascida em 22/12/1949, portadora do RG: M- 9.235.663, residente na rua Francisco Brandão, 495, centro na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **JOSÉ DE DEUS TEIXEIRA DA SILVA**, vulgo "Zé de Arnaldo", brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, filho de Arnaldo Teixeira da Silva e Aureliana S. Freire, residente na rua Perda de Baixo, 26, Vila Maria, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **ITADEU MENDES CORREIA**, conhecido como Tadeu, brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, filho de Vicente Correia da Brito e Maria Mendes Rodrigues, natural de Lontra/MG, residente na rua da Mangueira, 314, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **CLAUDINOR PEREIRA DA SILVA**, conhecido como "Seu Nô", brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, filho de João Pereira e Maria Alves da Silva, residente na rua da Mangueira, 314, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **VALDECIR MENDES DOS REIS**, vulgo "Salgadinho", brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, filho de José Mendes dos Reis e Luisa Barbosa dos Reis, residente na rua Sardonio, s/n, Vila Maria, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **DERALDO SOUZA AGUIAR**, vulgo "Dê de Maria Gaia", brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, filho de José Souza Aguiar e Maria Rodrigues Gaia, residente na av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 458, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **MANOEL CAETANO DA SILVA**, brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, residente na av. Montes Claros, 20, centro, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **VALDIR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, filho de Joaquim Pereira da Silva e Rosalina Ferreira da Silva, residente na rua Sardonio, 53, Vila Maria na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **VALFRIDE MENDES OLIVEIRA**, vulgo "Cido", brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, filho de Basílio Oliveira e Luiza Francisca Mendes, natural de São João da Ponte, residente na rua Francisco Brandão, 170, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **EVANDRO GONÇALVES FERREIRA**, vulgo "Vando", brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, filho de Laercio Gonçalves Ferreira e Cleuza Costa Campos, natural de Januária, residente na rua Henrique Oliva, 536, centro, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **CLEUZA COSTA CAMPOS**, conhecida como "D. Creuza", brasileira, estado civil ignorado, lavradora, residente na rua Henrique Oliva, 536, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **JOAQUIM DE TAL**, vulgo "Dilson", brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, residente na Rua Pedra de Baixo, 156, Vila Maria, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **MARIA LÚCIA DOS SANTOS SOUZA**, brasileira, estado civil ignorado, filha de José Neves dos Santos e Otacília Laura dos Santos, inscrita no CPF sob o n. 055.546.066-38, residente

na Ilha "Ilhote", na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, **ZEZINHO DO TOPA TUDO**, brasileiro, estado civil ignorado, lavrador, residente na Rua Senhorinha do Carmo, 152, na cidade de Pedras de Maria da Cruz/MG, mais as pessoas encontradas ocupando a área objeto da ação, cujas qualificações deverão ser levantadas na vistoria ou levantamento, requeridos como tutela antecipada, sob pena de serem expulsas da mesma, pessoas ali presentes, além das realmente identificadas, e o faz pelos motivos seguintes:

## **PRELIMINARMENTE:**

### **DO DOMÍNIO PARTICULAR LIMITADO**

E

### **DA RESPONSABILIDADE DO PARTICULAR NA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

Cediço em direito, unânime na doutrina e consagrada na jurisprudência a restrição que se faz ao direito de propriedade na instituição das **APP'S** ( **Áreas de Preservação Permanente**).

Todavia, ao lado da verdadeira discricionariedade que lhes serve de " **justificativa** " indiscutível, além de restringir o direito do proprietário sobre o que é seu, ainda lhe deixa **obrigações** a serem observadas, respeitadas e **cumpridas** coercitiva e gratuitamente, para manutenção, conservação, fiscalização e defesa, sob pena de responder civil e criminalmente, caso seja a **APP** agredida, com consequência sobre o meio ambiente, por desídia dele particular.

Esta transferência unilateral de responsabilidade, ou, pelo menos, de extensão de obrigação do Poder Público ao particular restringido em seu direito de propriedade, leva, por vezes, ao conflito, **quando não ao CONFRONTO**, entre estes proprietários parcialmente despojados em seus direitos e pessoas outras que tentam transgredir as restrições inerentes à instituição administrativa das **Áreas de Preservação Permanente**.

Lamentavelmente, esta é a triste realidade do **caso concreto** que fez nascer a presente ação possessória.

Desde os idos de **08/11/1932**, quando julgada a Ação de Divisão Judicial da Fazenda Geral **ITAPIRACABA**, os quinhões foram lançados, respectiva e particularmente a todos aqueles que se habilitaram no processo divisório, do Cartório do 2º Ofício da Comarca.

Numa cadeia imobiliária regressiva, partindo da atualidade registral aos pagamentos dos quinhões que hoje, **conjuntamente**, formam e totalizam, **em áreas ou glebas interligadas, os 5.062,70 ha.** (cinco mil, sessenta e dois ares e setenta hectares) de terras nesta mesmíssima Fazenda Geral **ITAPIRAÇABA**, localizada, **AO LESTE**, na margem esquerda do Rio São Francisco, pertencentes, embora com a **restrição** já mencionada, **À AUTORA**.

Vale dizer, ou melhor, **afirmar**, que embora reconhecendo como válida e legalmente perfeita a instituição da **Área de Preservação Permanente**, por se tratar de ato legal administrativo sobre margem de Rio navegável e que banha mais de um Estado, tal restrição cria **um fato** entre a proprietária (**autora**) e o poder público, gerando obrigação àquela, "**erigida**" a uma fiscal e defensora do respeito a uma área que foi **despojada** do seu patrimônio particular.

Esta colocação **preliminar** tem o condão de explicar a legitimidade quando não a obrigação da autora, assim como de todos, em defender o meio ambiente.

As invasões perpetradas pelos famigerados e devastadores **VAZANTEIROS**, colocaram a ora autora em estado de alerta em sua **função coercitivamente "DELEGADA"**, de fiscal do Poder Público, sob a ameaça de responder civil e criminalmente por desídia na defesa das determinações **legais e administrativas** do Estado, quando da instituição da **Área de Preservação Permanente** nas terras dela Autora, partindo da margem esquerda do Rio São Francisco.

Por isto mesmo que, precatando-se para não responder civil e criminalmente por agressões dos réus sobre a floresta, **mata ciliar**, ou vegetação, **destruídas** pelos "**INTOCÁVEIS VAZANTEIROS**", a autora cuidou, **de imediato**, de representar junto à Polícia Florestal ( **Boletins de Ocorrências juntos**), denúncia ao Ministério Público Ambiental, dirigida à Promotora **ANA ELOÍSA MARCONDES** ( cópia com recibo acostada) e, por último, representação ao Dr. Delegado Regional da Polícia Civil, instaurando-se o competente Inquérito Policial para apuração dos fatos denunciados e indiciamento dos responsáveis pelos crimes ambientais e remessa dos autos à Autoridade Judicial competente.

Todavia, os réus, além do desrespeito às **restrições inerentes à Área de Preservação Permanente**, foram além, demonstrando o propósito inequívoco de agressão e desrespeito aos direitos da Autora sobre suas terras, **derrubando cerca, tombando árvores para dentro da reserva legal da Autora, "PLANTANDO" cancela clandestina, etc, etc, etc**, com invasão **PRÉ-ORDENADA e IMINENTE**.

## DOS FATOS

A autora é senhora e legítima possuidora do imóvel rural conhecido como **Fazenda Itapiraçaba** com área de **5.062,70** (cinco mil, sessenta e dois hectares e setenta ares), limitando com o Rio São Francisco, em sua margem esquerda, com os demais limites descritos na Escritura Pública de Compra e Venda lavrada nas Notas do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Belo Horizonte, às fls. 01/02 verso do Livro 364, em data de **07.11.1980** e registrada no Cartório Imobiliário da Comarca de Januária sob o nº 01, da Matrícula nº 4166, imóvel este sobre o qual sempre manteve a posse mansa e pacífica, ali plantando pastagens e criando animais e um rebanho bovino de, mais ou menos, três mil rezes.

Por se tratar, a área na extensão da margem do Rio São Francisco, de preservação permanente, área esta já incluída dentro dos limites do Registro Imobiliário **nº 01 da Matrícula 4166**, perfazendo a área total de **5.062,70 ha**, **a autora somou, em continuidade na extensão, a esta área de preservação permanente**, também, a **área de reserva legal**, reservando duas glebas com áreas distintas, como descrito à seguir.

No ano de 1998, mais precisamente no dia nove de março daquele ano, foi assinado o “**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO DE FLORESTA**” entre a autora e o representante legal do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS-IEF**, via do qual foram delimitadas duas glebas nas terras dela autora, sendo a primeira com área de **842,40 hectares**, com os seguintes limites:

“**Localizada no extremo Leste da fazenda e AO NORTE**, com Rufino Leite, João Holanda Cavalcanti e José Viana, por **2.200 metros**; **AO SUL**, com área de preservação permanente do Rio São Francisco, por **4.840 metros**; **AO LESTE**, com área interna, indo desde a área de preservação permanente do Rio São Francisco até o limite com Rufino Leite, por uma distância de **3.700 metros**; e, **A OESTE** com Astério Itabayana, indo da área de preservação permanente do Rio São Francisco até o limite com José Viana, numa distância de **1940 metros**”.

A segunda gleba com a área de **289.60 hectares**, dentro dos seguintes limites:

**“AO NORTE, com Helvécio Pacheco, por 2.440 metros; AO SUL, com a área de preservação permanente do Rio São Francisco, na distância de 2.560 metros; AO LESTE, com Josino Severo da Silva até a área de preservação permanente do rio São Francisco na distância de 960 metros; AO OESTE, com Manoel Gaia e com a área de preservação permanente do Rio São Francisco até os limites com Helvécio Pacheco, numa distância de 1.260 metros.”**

No referido “**TERMO DE RESPONSABILIDADE**”, determinou-se quanto ao uso da área gravada:

**“... fica gravada como de utilização limitada não podendo pois ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF”.**

Diante deste gravame, a autora reservou a área gravada para utilização como **SOLTA**, ou seja, para colocação do gado nos eventuais remanejamentos do mesmo e recuperação das pastagens artificiais nas partes não gravadas.

Com este tipo de utilização a preservação florestal restava respeitada.

Eventualmente, na época de estiagem, um ou outro morador da região, aproveitando-se da **FORMAÇÃO** da “**Vazante**”, deixada pela diminuição das águas do Rio São Francisco, plantavam diminutas roças de feijão, milho e abóbora, isto sem agredir a mata nativa e ciliar, mesmo porque se tratava além de **reserva legal** da empresa nas terras de sua propriedade e mais sério ainda, **da área de preservação permanente do Rio São Francisco, à sua margem esquerda**.

A tranquilidade que sempre existiu nas terras da autora foi, de um momento para outro, violentamente perturbada com invasão de suas terras e venda por parte dos réus, como se proprietários fossem, com derrubada e queima das matas à margem do Rio São Francisco, culminando com a destruição de uma cerca dela autora, ali construída muitos anos passados, para evitar saída de gado e animais, evitando-se invasão e acidentes fatais na **BR-135**.

Mais grave ainda, em tendo o gerente da fazenda reconstruído a cerca derrubada, foi a mesma aberta e, clandestinamente, instalada uma cancela.

Diante destes fatos e evidências, mais que clara a disposição dos réus em desrespeitar os direitos da Autora sobre suas terras e, **MAIS QUE JUSTO**, o receio da Autora, justificando-se, assim, a propositura da ação.

Nesta situação, o gado da autora sai da área cercada, adentrando à **BR 135**, colocando em risco vidas humanas nos veículos que por ali trafegam.

Tratando-se de crimes ambientais praticados pelos réus, além do crime de esbulho, foram os fatos denunciados à Polícia Florestal e IEF, **lavrando-se dois "Boletins de Ocorrências"**, dando-se notícias daqueles crimes, pelo então gerente dela autora, ao Ministério Público do Meio Ambiente, e, mesmo assim, nenhuma providência foi tomada para defesa do meio ambiente, apuração e punição dos autores dos crimes.

A inércia, infelizmente, serviu para incentivar as invasões, derrubadas e queima das matas, desmandos que até hoje perduram, tendo os réus invadido e fatiado entre os mesmos parte das terras, na área de preservação permanente do Rio São Francisco e que se encontra dentro dos limites topograficamente levantados e a seguir descritos:

***...“começa no ponto-1 de coordenada UTM-565680-X e 8276641 Y, cravado no canto da cerca dos Vazanteiros, na divisa com a mesma, Faz. Companhia Agrícola Santo Antônio; daí, segue pela cerca dos Vazanteiros, confrontando com a mesma Fazenda com 1.096,00 metros até o ponto-2 de coordenadas UTM-566128-X e 8277640-Y; daí, deflete a direita e segue pela cerca com 100,00 metros até o ponto-3 de coordenadas UTM-566189-X e 8277561-X, na margem esquerda do Rio São Francisco; daí, contorna a direita e segue pela mesma margem acima, com 1.750,00 metros até o ponto-4 de coordenadas UTM-565311-X e 8276093-Y; daí, segue pela mesma margem com 88,33 metros até o ponto-5 de coordenadas UTM-565227-X e 8276069-Y; daí, deflete***

***a direita e segue com a Fazenda Companhia Agrícola Santo Antônio, com 51,16 metros até o ponto-6 de coordenadas UTM-565193-X e 8276107-Y; daí, deflete a direita e segue com a mesma Fazenda, com 62,70 metros até o ponto-7 de coordenadas UTM-565248-X e 82761137-Y; daí, deflete a esquerda e segue com 52,21 metros***

**até o ponto-8 de coordenadas UTM-565268-X e 8276185-Y; daí, deflete a direita e segue confrontando com a mesma Fazenda, com 59,00 metros até o ponto-9 de coordenadas UTM-565317-X e 8276152-Y; daí, deflete a esquerda e segue confrontando com a mesma Fazenda com 381,00 metros até o ponto-10 de coordenadas UTM-565525-X e 8276415-Y; daí, deflete a esquerda e segue com 25,40 metros até o ponto-11 de coordenada UTM-565202-X e 8276429-Y; daí, deflete a direita e segue confrontando com a mesma Fazenda com 279,60 metros até o ponto-12 de coordenadas UTM-565628-X e 8276675-Y; daí, deflete a direita e segue confrontando com a mesma Fazenda com 62,00 metros até o ponto-1, de onde deu início a esta descrição perfazendo, a área total de 16.98.33 hectares”.**

### **DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL**

Com tudo já demonstrado, tem-se por certo que os réus, materialmente, já invadiram a **Área de preservação Permanente do Rio São Francisco**, ali já derrubaram floresta e mata ciliar, procederam a corte raso, destruíram vegetação, queimaram madeira derrubada, finalmente, usurparam e abusaram do “direito” (?) à estupidez.

Entretanto, percebe-se claramente a disposição de direcionarem seus “**instintos selvagens**” sobre as terras vizinhas, ou sejam, **DA AUTORA**, daí passarem da **Área de Preservação permanente do Rio São Francisco para a Área de Reserva Legal** instituída entre a Autora e o **IEF-MG** e, em continuação, invasão total da fazenda dela Autora.

Nesta última fase da invasão programada, os réus, em assim procedendo, não vão encontrar o foro específico para ações em que figure como parte **A UNIÃO**, e sim a competência da Justiça comum Estadual.

Agora, a ação é entre a Autora e os invasores.

O foro competente é da Justiça Estadual.

### **DA TUTELA ANTECIPADA:**

Com a abertura da cerca da autora e a colocação **clandestina** de uma cancela, como já dito, referida cancela tem ficado aberta, deixando o gado sair da "SOLTA" e invadir a BR 135. Para que o direito de propriedade não continue desrespeitado e, ao lado disto, para que vidas não fiquem expostas ao perigo com a saída do gado para a estrada, requer-se a concessão da tutela antecipada para retirada da cancela e fechamento da cerca, ou que seja referida cancela trancada pela autora.

### **AINDA MAIOR NECESSIDADE DE TUTELA ANTECIPADA:**

Por outro lado, o gado da autora que usa a "SOLTA" tem como bebida a água do Rio São Francisco.

Com a colocação de cercas pelos requeridos, impedindo o acesso à água, o gado da autora não tem como chegar à bebida, tendo de ser tocado por vários quilômetros para não morrer de sede, o que vem abatendo o estado de saúde das rezes.

Mesmo porque, ninguém pode impedir o acesso e uso da água.

Daí, a urgente necessidade de se determinar seja aberta passagem nas cercas ilegalmente erguidas para liberação do uso da água.

### **OUTRA TUTELA ANTECIPADA DE URGENTE E ESPECIALÍSSIMA CONCESSÃO:**

Numa invasão monitorada por forças obscuras mas nacionalmente "manjadas", que se valem de "Free Lances", e aqui, de uma tal de "associação dos vazanteiros do Rio São Francisco de Pedras de Maria da Cruz" os réus e demais ainda não identificados invasores, têm perpetrado um jogo atrevido e cruel, fugindo quando vêm policiais florestais, retornando nas ausências deles, notadamente à noite, desmatam, queimam e não podem ser identificados de fato. Daí a necessidade urgente da concessão de mais esta tutela, através da determinação de uma **VISTORIA**, ou seja, **levantamento e qualificação pela POLÍCIA** dos demais indivíduos, ou sejam, réus, inclusive e **necessariamente**, da identificação do Presidente da Associação dos Vazanteiros de Pedras de Maria da Cruz, devendo o mesmo exibir os Estatutos e relação de todos os associados, identificação esta que, aliás, já deve existir no inquérito em andamento na Delegacia de Polícia Civil local.

Diante da triste realidade, onde, até, as terras da autora estão sendo fatiadas e vendidas **à esmo** pelos invasores, outro caminho não lhe resta que não valer-se da ação ora proposta, via da qual, depois de tudo provado se decida pela procedência da mesma com expedição do competente

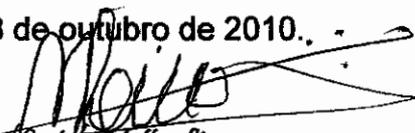
Mandado de Proibição aos réus para se absterem de invasão das terras da Autora, sob pena das severas cominações legais, claro que observados e respeitados os gravames e restrições da preservação permanente e reserva legal, e como ato de respeito ao Direito e aplicação da Justiça.

Requerendo, sejam citados os réus acima qualificados, e os demais que estiverem ocupando a área invadida, **assim como os cônjuges dos casados**, protesta pela produção de provas em direito admitidas, notadamente a prova pericial e a inspeção judicial, esta última de facilíma realização considerando-se a proximidade das terras da autora dos limites urbanos da sede da cidade.

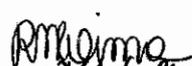
Dá à causa o valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) e P. que D. A. R. esta com os mandatos e documentos inclusos,

DEFERIMENTO.

Januária, 18 de outubro de 2010.

  
pp. Manoel José de Mattos Lima

OAB/MG nº: 16.116

  
pp. Roseane Meireles Lima

OAB/MG nº: 93.474

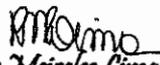
**DOCUMENTOS ACOSTADOS:**

- 1) Procuração da Autora;
- 2) Estatuto Social da Autora;
- 3) Ata da última Assembléia Realizada;
- 4) Certidão de domínio das terras da Autora;
- 5) Termo de Compromisso junto ao J.E.F. da reserva legal das terras da Autora;
- 6) "Notticia Criminis" apresentada pelo então gerente da Autora, com recibo firmado pela Promotora do Meio Ambiente, **Dra. Ana Eloisa Marcondes, em data de 31/05/2010;**

- 7) Dois "Boletins de Ocorrências Policiais", constando no primeiro a prisão em flagrante de dois indivíduos que estavam derrubando as árvores na área de preservação permanente do Rio São Francisco e, também, de "**RESERVA LEGAL**", conforme "**TERMO DE RESPONSABILIDADE**", firmado entre a Autora e o **Instituto Estadual de Floresta - I.E.F.**;
- 8) Plantas e Memorial Descritivo das áreas invadidas pelos Réus, conforme trabalho elaborado por técnico em agrimensura;
- 9) Fotografias tiradas pelo técnico em agrimensura, com máquina fotográfica digital, da área invadida, apenas para **AMOSTRAGEM**;
- 10) "CD" das fotografias tiradas pelo técnico em agrimensura.

Data retro,

  
pp. Manoel José de Mattos Lima  
OAB/MG nº: 16.116

  
pp. Roseane Meireles Lima  
OAB/MG nº: 93.474

DESPACHO DO JUIZ DA COMARCA DE JAUARIÁ MANDAM<sup>AN 89</sup>  
DO PROCESSO PARA A VARA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

DOS CONFLITOS AGRÁRIOS,  
EM BELO HORIZONTE

Autos n. 0070510-66.2010.8.13.0352

Vistos.

Cuida-se de ação de interdito proibitório. Partes qualificadas na inicial.

Relata a autora que tem a posse de imóvel na zona rural do Município de Pedras de Maria Cruz, tendo receio de que os réus venham a molestá-la.

Pugna pela concessão, inclusive em caráter de urgência, da devida tutela possessória.

Com a inicial de ff. 02/12, veio a documentação de ff. 13/87.

É a síntese do necessário.

Pois bem. Prevê o artigo 2º da Resolução n. 438, de 2004, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que a competência para processo e julgamento de ação que envolva litígio coletivo pela posse de terra rural é da Vara de Conflitos Agrários de Belo Horizonte.

Ao meu juízo, é o caso de que ora se trata.

Com efeito, a ação foi proposta contra mais de vinte réus, sendo que existiriam outros que ainda não teriam sido identificados, todos estimulados pela 'Associação dos Vazanteiros do Rio São Francisco de Pedras de Maria da Cruz' (f. 10).

Anote-se, ainda, que o litígio envolveria área de reserva ambiental.

Caracterizado, assim, nítido litígio coletivo calcado no princípio da função social da propriedade, com atração da competência do juízo especializado.

Em caso análogo, o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - MATÉRIA - LITÍGIO COLETIVO PELA POSSE DE TERRAS RURAIS - COMPETÊNCIA - VARA DE CONFLITOS AGRÁRIOS. - As ações envolvendo conflitos agrários deverão ser propostas perante o juízo da Vara de Conflitos Agrários, com sede na Comarca de Belo Horizonte, única competente para apreciar e julgar os processos da mesma matéria em todo o Estado de Minas Gerais. (Número



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

do processo 1.0278.07.005372-5/001, Relator Desembargador LUCAS PEREIRA, j. 06/03/2008, DJ 28/03/2008)

Anote-se que se cuida aqui de hipótese de incompetência absoluta, cognoscível de ofício.

Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Vara de Conflitos Agrários de Belo Horizonte.

Proceda-se ao encaminhamento do feito ao juízo em epígrafe com as devidas homenagens.

Dê-se baixa no sistema.

Cumpra-se.

Januária, 09 de novembro de 2010.

RONALDO SOUZA BORGES

Juiz de Direito

## VARA AGRÁRIA DE MINAS GERAIS

**Autores:** Companhia Agrícola Santo Antônio

**Réus:** Faustino Lima dos Reis e Outros, alguns inominados, mas identificáveis como Ocupantes Ilegais da Fazenda Itapiraçaba.

### Relatório:

Cuidam os autos de Ação Possessória visando rebater esbulho ocorrido nas terras da Autora, em data imprecisa, mas em torno do dia 08/10/2010 (BO de fls 38 a 47).

Proposta a ação de reintegração de posse, o MM. Juiz da Comarca de Januária, entendendo tratar-se de invasão coletiva, gerando conflito entre "sem terras" e empresa agrícola, houve por bem de declinar da competência a favor da Vara Agrária, com sede em Belo Horizonte, por pensar que há de ser considerado o princípio da função social da propriedade.

Os autos vieram-me conclusos com pedido de liminar. Estamos em vésperas de recesso e há notícia de ocupação de área de reservas e de preservação permanente à margem do Rio São Francisco, em estado de degradação.

### Colocação do Tema:

Entendo que no caso das propriedades rurais, a função social é um importante instrumento utilizado pelo legislador para que estas atendam às necessidades sociais contemporâneas evitando, sobretudo, o desperdício, mau uso ou não uso do solo. A propriedade tem função de meios e dessa não deve ser desviada como fim, em si mesma.

É certo que a função social da propriedade tem a finalidade de evitar a utilização indevida (em afronta ao meio ambiente, por exemplo) de um imóvel ou sua não utilização, quando o deveria ser. Este princípio, como de resto, todas as outras funções sociais presentes em nosso ordenamento jurídico, apenas reafirma que o Direito existe para o homem e deve ser exercido na sua justa medida. Esse princípio programático jamais poderá se interpor ou afrontar o direito subjetivo do proprietário, que é de usar, gozar, fruir e dispor de seu bem. Não pode ser tida, como efetivamente não é, uma confrontação ao Direito de propriedade. Nem pode ser interpretada como abertura para socialização dos meios de produção, como querem alguns.

Advirto-me, portanto, que o viés social da Constituição da República não pretende apagar toda a construção histórica da propriedade fundiária no Brasil. Não é possível, em nome de um princípio

15  
R

1 1 15

programático, por mais louvável que seja, construir uma doutrina ~~nova que~~ faça, como num passe de mágica, com que a propriedade imobiliária seja legítima tão somente nos limites da sua utilização individual, como querem alguns. Ou faça com que a propriedade má utilizada, ociosa ou mesmo sem aproveitamento se transforme em "res nullius", como pretendem outros. Há regras e princípios de direito que se sobrepõem a tais pensamentos. Esses princípios priorizam a ética. Dela é que derivam as leis, pois a ética assinala para uma construção segura, sedimentada e confiável da história do homem na sociedade. Tal segurança é fonte da certeza de que seus atos, aspirações e esperanças, construídos em determinado contexto, não podem ser desprezados, sob pena de ruir toda a civilização.

#### O Caso Vertente:

É por isso, também, que o Estado Democrático de Direito não pode tolerar as invasões de propriedade privada sob o argumento de essa não esteja a cumprir a função social. Mesmo que a propriedade não cumpra sua função social, como já disse, a perda do domínio sobre ela somente ocorrerá através de processo próprio de desapropriação. Entendo, pois, que a comprovação do exercício da função social da propriedade não é requisito para reintegração de posse, mas pode ser, sim, elemento de consideração para a desapropriação do imóvel.

Ainda, ao contrário do que costumam afirmar as lideranças dos movimentos de "sem terras", latifúndio não é sinônimo de desrespeito a função social da terra, pois na atual quadra da economia, ao contrário, vem sendo o agronegócio uma das colunas mestras da sustentabilidade política e fator de aumento da renda do brasileiro que pula com mais facilidade das classes "E" e "D" para a classe "C", segundo recentes pesquisas do IBGE.

De outra visada, as fotografias de fls. e os mapas juntados demonstram que o imóvel invadido tem pastagens plantadas, gado apascentado, inclusive onde se instalou o acampamento. Logo, exceto fraude no oferecimento desses documentos (o que não se admite) resta aparência de empreendimento econômico útil e saudável à vida social. Não há dúvida quanto à legitimidade dos Autores.

#### Dispositivo:

Em vista disso e de toda a documentação existente nos autos, forte na disposição do artigo 926, do CPC, que assegura ao possuidor o seu direito de ser reintegrado no caso de esbulho e mantido no caso de turbação, defiro a liminar (art. 928), pois estão comprovados os requisitos do artigo 927, do CPC.

Expeça-se imediatamente o mandado de reintegração e manutenção que será encaminhado por carta precatória para a Comarca de Unaí. Encaminhe-se, antes, cópia da carta através de

fac-símile para maior agilização. Oficie-se ao Comando Militar de Januária, requisitando apoio para que o oficial de justiça da Comarca possa cumprir o mandado. Também deste ofício será encaminhada cópia por fac-símile.

Façam-se as comunicações de praxe ao ITER, INCRA, Comando Geral da PM, Prefeitura Municipal de Januária e Polícia Civil local.

Havendo notícia de vários crimes, encaminhem-se cópia da inicial à Delegacia Regional de Polícia de Januária e requisitem-se a abertura de inquérito policial.

Expeça-se mandado de desocupação dos requeridos, ou de quaisquer outros que, sob o manto de movimentos de sem terra, independentemente de suas identificações estejam ocupando a propriedade, também através de Carta Precatória e por fac-símile.

Intime-se, a seguir, o Ministério Público, na pessoa de um dos seus valorosos membros designados para atuar junto à Vara.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2010

Fernando Humberto dos Santos  
Juiz de Direito, em substituição

**RECEBIMENTO**

Em 15/12/10 recebo estes autos na  
Secretaria da Vara Agrária de Minas Gerais

com decisão  
A(O) Escrivã(o) *[assinatura]*

17  
R

CARTA PRECATÓRIA PARA  
CUMPRIMENTO DA DECISÃO  
DO JUIZ DA VARA AGRÁRIA

Vara Agrária de Minas Gerais

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA  
COMARCA DE BELO HORIZONTE  
VARA AGRÁRIA DE MINAS GERAIS

Av. Augusto de Lima, 1549- Sala OP-107- Fone/FAX (31)3330.2250 - Belo Horizonte/MG-CEP:30.190-002

680/2010

**CARTA PRECATÓRIA**

0084040-40.2010

A(o) MM. Juiz(a) de Direito da Comarca de JANUÁRIA/MG

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: URGENTE

Fazenda Itapiracaba

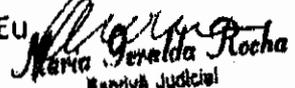
Advogado(s): (a) Manoel José de Mattos Lima - OAB/MG 16.116

(a) Rosiane Meireles Lima - OAB/MG 93.474

O Dr. Fernando Humberto dos Santos, Juiz de Direito em substituição na Vara Agrária de Minas Gerais, em exercício do cargo, na forma da Lei,

FAZ SABER que, perante este Juízo e respectiva Secretaria, processam-se os termos de nº de INTERDITO PROIBITÓRIO que CIA. AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO move a FAUSTINO LIMA DOS REIS/outros, proc. nº 2839297-86.2010.

E, como existem diligências a serem realizadas nessa Comarca, depreco a Vossa Excelência que se digne de nesta exarar o seu respeitável "CUMPRA-SE", fazendo assim cumprir tal como aqui se contém e declara, com autorização ao sr. Oficial de Justiça a cumprir a ordem com as prerrogativas constantes do art.172,§2º do CPC,ou seja, PROCEDA, com as formalidades legais à desocupação dos requeridos, ou de quaisquer outros que, sob o manto de movimento de sem terra, independentemente de suas identificações, estejam ocupando a propriedade, bem como à reintegração e manutenção do requerente na posse da Fazenda Itapiracaba, imóvel localizado nesse Município e Comarca, lavrando-se o respectivo auto. Esclareço que foi expedido ofício ao Comando da PM local requisitando apoio para que o Oficial de Justiça possa cumprir o mandado. Acompanha a presente a documentação necessária à sua instrução. Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2010.

Eu , Maria Geralda Rocha, Escrivã Judicial, a subscrevo.

Escrivã Judicial

0084040-40.2010

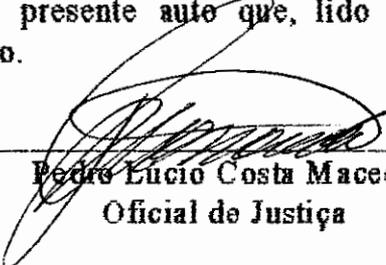
FERNANDO HUMBERTO DOS SANTOS  
JUIZ DE DIREITO

mgr

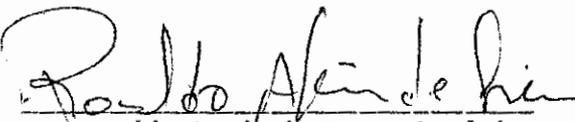
*2011*  
CUMPRIMENTO DA DECISÃO FAVORÁVEL  
À CIA. AGRÍCOLA SANTO ANTÔNIO

**AUTO DE REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO NA POSSE DE BEM IMÓVEL**

Ao(s) 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2011 (dois mil e onze), nesta Comarca de Januária, na Fazenda Itapiraçaba, às 08h30 min, em cumprimento ao mandado nº 1 do MM. Juiz de Direito da Primeira Vara cível, extraído dos autos da Carta Precatória nº 0352.10.008404-0, Processo 24102839297 em curso na Vara Agrária de Belo Horizonte/MG, que Companhia Agrícola Santo Antônio move a Faustino Lima dos Reis e outros, observadas as formalidades legais, reintegramos/manutenimos a autora Companhia Agrícola Santo Antônio, por seu representante legal Ronaldo Aquino de Lima C.I nº 4.405.492 e CPF 677.420.766-91 na posse de gleba de terras integrante da propriedade da autora com área total de 5.062,70 ha, conforme consta na inicial, garantido-a contra a turbação por parte dos Requeridos, consistente na construção de cercas e colocação de cancela. Do que, para constar, lavramos o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

  
Pedro Lucio Costa Macedo  
Oficial de Justiça

  
Francisco Pereira de Matos  
Oficial de Justiça

  
Companhia Agrícola Santo Antônio  
Reintegrada/Manutenida



SITUAÇÃO ATUAL DA AÇÃO  
POSSESSÓRIA NA VAÇA DOS  
CONFLITOS AGRÁRIO NA  
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Atualização: 09/07/2013 14:00

» Consultas » Andamento Processual » 1ª Instância » Resultados

1ª Instância:     2ª Instância:

## Comarca de Belo Horizonte - Dados do processo

### Dados Completos

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

[Nova Consulta](#)

**NUMERAÇÃO ÚNICA: 2839297-86.2010.8.13.0024**

**AGRÁRIA MINAS GERAIS**

**ATIVO**

**Distribuição:** 29/11/2010

**Valor da causa:** R\$ 5.000,00

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Assunto:** CIVIL > Coisas > Posse > Esbulho / Turbação / Ameaça

**Município do processo:** BELO HORIZONTE/MG

**Competência:** AGRÁRIA

### SITUAÇÃO ATUAL

**CS:** -

#### Última(s) Movimentação(ões):

CONCLUSOS PARA DESPACHO/DECISÃO	JUIZ(A) TITULAR 12096	08/05/2013
JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO		08/05/2013
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO		07/05/2013

**Todos Andamentos**

**Expediente(s) Enviado(s) para Publicação**

### PARTE(S) DO PROCESSO

**Autor:** CIA AGRICOLA SANTO ANTONIO

- JUR?DICA

#### Advogado(s):

70511N/MG - Antonio Marcos De Andrada Guimaraes  
 108042N/MG - Eduardo Henrique Puglia Pompeu  
 102376N/MG - Fernanda Gabrielle Machado  
 78539N/MG - Joaquim Rocha Dourado  
 36785E/MG - Leonardo Barreto Rabelo  
 102513N/MG - Lissandra Christine Botteon  
 105506N/MG - Lorena Dourado Oliveira

16116N/MG - Manoel Jose De Mattos Lima

121532N/MG - Rafaelle Sena De Souza

93474N/MG - Roseane Meireles Lima

**Réu:** FAUSTINO LIMA DOS REIS E OUTROS - NATURAL  
**Advogado(s):** 65012N/MG - Djalma Alves Teixeira  
116107N/MG - Humberto Alves Ferreira Junior

SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA - NATURAL  
**Advogado(s):** 112D/MG - Ana Cláudia Da Silva Alexandre

DILSON DE SOUZA AGUIAR - NATURAL  
JOSE DOMINGOS RODRIGUES SIQUEIRA - NATURAL  
JUAREZ BENTO - NATURAL  
ANTONIO AUGUSTO GOMES DE SOUZA - NATURAL  
VALMIR MENDES DA SILVA - NATURAL  
JOSUE DE SOUZA AGUIAR - NATURAL  
DEUZALINO SOUZA SILVA - NATURAL  
JOAO PEREIRA DE SOUZA - NATURAL  
CARMELITA BARBOSA DE SOUZA - NATURAL  
JOSE DE DEUS TEIXEIRA DA SILVA - NATURAL  
ITADEU MENDES CORREIA - NATURAL  
CLAUDIONOR PEREIRA DA SILVA - NATURAL  
VALDECIR MENDES DOS REIS - NATURAL  
DERALDO SOUZA AGUIAR - NATURAL  
MANOEL CAETANO DA SILVA - NATURAL  
VALDIR FERREIRA DA SILVA - NATURAL  
VALFRIDE MENDES OLIVEIRA - NATURAL  
EVANDRO GONÇALVES FERREIRA - NATURAL  
CLEUZA COSTA CAMPOS - NATURAL  
JOAQUIM DE TAL - NATURAL  
MARIA LUCIA DOS SANTOS SOUZA - NATURAL  
ZEZINHO DO TOPA TUDO - NATURAL

Consulta realizada em 07/08/2013 às 13:47:43

Voltar

Imprimir

Novas Consultas

DESTINATÁRIO:

SR. JOSÉ MORETSHON DE CASTRO

RUA 24 DE MAIO, Nº 35

6º ANDAR – CONJUNTO 610

BAIRRO REPÚBLICA

SÃO PAULO – SP

CEP.: 01041-001



CORREIOS

AV

MP

PESO (kg)

0,135

MANDOU, CHEGOU.

SA 32909629 0 BR

**SEDEX**



REMETENTE:

**MANOEL JOSÉ DE MATTOS LIMA**

RUA PADRE HENRIQUE, Nº 161

BAIRRO: CENTRO

JANUÁRIA - MG

CEP.: 39.480-000

( ETIQUETA OUVIDO MP )